

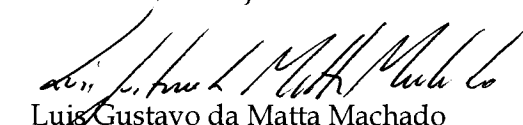
TERMO DE ENCERRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/09

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela UBS Pactual CTVM S/A ("Corretora") (i) ao artigo 6º, da Instrução CVM nº 384, aos itens I e II, alíneas "a", "c" e "d", da Instrução CVM nº 08, e ao item 23.3.2, subitem "5", alíneas "b", "c" e "d", Capítulo XXIII, do Regulamento de Operações da Bovespa, em razão dos indícios de distribuição dos melhores preços de compra e/ou venda aos negócios realizados por um cliente da Corretora, envolvendo ações de sua própria emissão, em detrimento dos negócios realizados pela Corretora, na qualidade de formadora de mercado das mencionadas ações, o que pode caracterizar a realização de práticas não equitativas, operações fraudulentas e a criação de condições artificiais de demanda e (ii) aos artigos 1º e 2º, alínea "c", da Instrução CVM nº 10, em razão da intermediação de operações *day trade* realizadas por um cliente da Corretora, com ações de sua própria emissão.

Em 10.06.09, a Corretora celebrou Termo de Compromisso, na forma deliberada pelo Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados - BSM, obrigando-se a pagar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Desse modo, considerando que a Corretora, em 19 de junho de 2009, efetuou o pagamento de R\$ 50.000,00, por meio da TED juntada às fls. 82, cumprindo integralmente as obrigações assumidas no respectivo Termo de Compromisso, determino o arquivamento do processo administrativo em referência.

São Paulo, 15 de julho de 2009.


Luis Gustavo da Matta Machado
Diretor de Autorregulação
BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados